

Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 663/00.7GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixeiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1492/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/01.0GDBRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixeiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 10 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1493/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 912/01.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Martins Gonçalves, filho de Francisco Rodrigues Gonçalves e de Maria Fernandes Martins Gonçalves, natural de Ventosa, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11977842, com domicílio em 139-14 97th Av. Jamaica, Ny 11435, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de droga na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, combinado com a tabela I-A, anexa ao mesmo diploma legal, e ainda com os artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1494/2006 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Salazar Cardoso e de Elisa Salazar, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 8 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13196905, com domicílio na Rua de São Miguel, 36, 1, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, praticado em 29 de Setembro de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em

29 de Setembro de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apreensão.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Gama Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1495/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7350/04.5TBBERG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Guedes, filho de Manuel Guedes e de Carminda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1988, solteiro, com domicílio no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 2, entrada 3, cave, direito, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2004, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido a julgamento ter sido julgado nos presentes autos.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1496/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 815/04.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Cortes, filho de Eduardo João Prudêncio Cardoso e de Ana Maria Cortes Vasco, natural de Paranhos, Porto, nascido em 1 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863147, com domicílio na Bairro da Torre, Quinta S. José Gradil, barraca sem número, D, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 1497/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 357/99.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Monteiro da Costa, filho de António Joaquim da Costa e de Ilda Monteiro, nascido em 20 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11694341, com domicílio no Bairro Fundo de Fomento da Habitação, Bloco E, Ent. 8.13, rés-do-chão, esquerdo, Mãe d'Água, 5300 Bragança, o qual foi em acórdão de 17 de Maio de 1999, prisão efectiva, dois anos, sete meses e zero dias de prisão, relativamente aos crimes previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, do Código Penal, declarada perdoado um ano da pena de prisão da alínea a) nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, substituída o remanescente da pena ou seja um ano e sete meses de prisão, por 570 dias de multa à taxa diária de 300\$, nos termos do disposto do artigo 3.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Dezembro, o perdão da alínea b) e a substituição por multa da alínea c) são aplicados sob a condição resolutive de não praticar infracção dolosa no prazo de três anos subsequentes a 13 de Maio de 1999, condenado na pena única de oito meses de prisão relativamente aos dois crimes previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, convertida a pena de multa aplicada ao arguido por decisão de 17 de Maio de 1999, na pena de um ano e sete meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e pu-